

ATA 2757 SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA – Aos quinze dias do mês de abril do ano de 2020, às dez horas e dez minutos, teve início a segunda milésima septcentésima quinquagésima sétima Sessão Plenária Ordinária do Conselho Estadual de Educação, conduzida pelo Presidente do CEE, Hubert Alquéres, por webconferência. Participaram os Conselheiros Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Antonio José Viera de Paiva Neto, Bernardete Angelina Gatti, Claudio Kassab, Claudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Dennys Munhoz Marsiglia, Eliana Martorano Amaral, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Ghisleine Trigo Silveira, Guiomar Namó de Mello, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Ivan Goes, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes, Marcos Sidnei Bassi, Maria Cristina Barbosa Storópoli, Mauro de Salles Aguiar, Roque Theophilo Junior, Rose Neubauer e Thiago Lopes Matsushita. **01.** Colocada em votação, a Ata de nº 2756, de 1º/04/2020 foi aprovada por unanimidade. **02.** Justificou a ausência da Conselheira Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede. **03. SORTEIO DE PROCESSOS:** da Câmara de Educação Básica: Proc^s n.ºs 2020/06185, 1555873/2019, 2020/06867, 1867737/2019, 1867892/2019, 1866860/2019, 2020/10901, 1867688/2019 e 1867609/2019. Da Câmara de Educação Superior: Proc^s. n.ºs 2020/00005, 1885343/2019, 2019/00054, 2020/00096, 2019/00003, 2020/00017, 1355335/2019 e 2019/00061. **04. AVISOS E COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** a) na próxima semana, haverá reunião das Câmaras de Educação Básica e Superior e provável apresentação do Secretário de Educação do Estado São Paulo, **Rossieli Soares**, para falar sobre o Plano de Contingência. b) comentou que o Prefeito Municipal de Bauru suspendeu o ano letivo de 2020, por decreto publicado no Diário Oficial do Município e a consulta é - se isso é possível sem manifestação do Conselho. **05. PALAVRA ABERTA AOS CONSELHEIROS:** o **Cons. Luiz Carlos de Menezes** cumprimentou os elaboradores das propostas relativas à Covid19, por considerá-las muito interessantes e apropriadas para o momento e que as palavras do Senhor Secretário convidam a pensar no assunto com mais profundidade, e colocou-se à disposição para discussão. A **Cons^a Eliana Martorano Amaral** comentou que, sem dúvida, trata-se de um grande avanço, uma grande qualidade na discussão, mas acha que acima de tudo esse impulso que o Conselho está dando para repensar a posição das atividades remotas, tem que vir bem substanciada. Uma outra questão que considera interessante é sobre a possibilidade de um debate, na TV Cultura, falando sobre a importância do papel da instituição Conselho e como isso lida com todo o sistema educacional, para poder balizar e ajudar o sistema a entender qual o limite. Disse sentir falta desse esclarecimento para tirar essa percepção de que o Conselho é só um cartório. A **Cons^a Iraíde Marques de Freitas Barreiro** disse que só tem a agradecer pelo excelente nível das proposições e das discussões. Concorde com a sugestão da **Cons^a Eliana** e disse que tem participado de várias reuniões a distância, na Unesp, e a atuação do Conselho tem sido sempre colocada nas reuniões com os diretores. Está havendo uma maior divulgação das decisões do Conselho Estadual de Educação e acha que é o momento de realmente fazer esses esclarecimentos e falar da importância dessas discussões que vão além da questão cartorial. O **Cons. Cláudio Mansur Salomão** disse que a reunião de hoje foi uma verdadeira aula. Parabenizou por todos os documentos aprovados, mas gostaria de registrar algo que o deixou bastante preocupado porque viu voltar, de forma indireta, uma questão que é preciso deixar claro - a diferença entre autonomia e hierarquia. O **Cons. Antonio José Viera de Paiva Neto** comentou que tem recebido vários documentos de outros Conselhos querendo regulamentar atividades remotas. Há muita preocupação com essa situação, pela fragmentação da escola, pelo desmanche, mas isso tem que ser visto como a oportunidade de mudar o próprio padrão da escola, uma vez que essas atividades, sendo melhoradas podem ser utilizadas na escola inclusive para desenvolvimento da educação em tempo integral, mesmo que não presencial. Não é uma ideia nova mas a própria realidade acabou impondo esse novo cenário e criou uma oportunidade que tem que ser explorada também.

1 O **Cons. Mauro de Salles Aguiar** falou da sua indignação pelo atraso na discussão do
2 Proc. 2020/00147, retirado de pauta, novamente, e disse ter dúvida se o processo deveria
3 vir ou não ao Conselho. A Presidência solicitou que os membros da CLN, Décio Lencioni
4 Machado, Cláudio Kassab e Maria Cristina Barbosa Storópoli, verificassem essa questão,
5 mas deixou bem claro que o processo voltará ao Pleno, na próxima sessão, em regime de
6 urgência e relevância. **06. MATÉRIA DELEGADA** aprovada em 08/04/2020, nos termos
7 da Deliberação CEE 157/2017. **6.1** Indicação de Especialistas não houve. **6.2** Pareceres
8 aprovados na CES: **Proc. 861147/2018** _ UNESP / Instituto de Biociências do *Campus* de
9 Botucatu. **Parecer CEE 101/2020** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela
10 Cons^a Maria Cristina Barbosa Storópoli. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na
11 Deliberação CEE 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de
12 Física Médica, oferecido pelo Instituto de Biociências do Campus de Botucatu, da
13 Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, pelo prazo de cinco anos. 2.2
14 Convalidam-se os atos escolares praticados no período em que o Curso permaneceu sem
15 reconhecimento. 2.3 A presente renovação de reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato
16 próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da
17 Educação. Proc. 2105992/2018 _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula
18 Souza/ FATEC Osasco. **Parecer CEE 102/2020** _ da Câmara de Educação Superior,
19 relatado pela Cons^a Maria Cristina Barbosa Storópoli. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com
20 fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento
21 do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, oferecido pela FATEC
22 Osasco, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três
23 anos. 2.2 Convalidam-se os atos escolares praticados no período em que o Curso
24 permaneceu sem reconhecimento. 2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-
25 se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela
26 Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 2019/02144** _ Universidade de Taubaté.
27 **Parecer CEE 103/2020** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Luís
28 Carlos de Menezes. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE
29 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em
30 Comércio Exterior, da Universidade de Taubaté, pelo prazo de três anos. 2.2 A Instituição
31 deverá atender às recomendações de atualização bibliográfica, assim como de
32 adequação da qualificação do corpo docente. 2.3 Convalidam-se os atos escolares
33 praticados no período em que o Curso permaneceu sem reconhecimento. 2.4 A presente
34 renovação de reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após
35 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 2019/08948** _
36 Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS/SP “Dr. Antônio Guilherme de
37 Souza”. **Parecer CEE 104/2020** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a
38 Maria Cristina Barbosa Storópoli. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na
39 Deliberação CEE 147/2016, a alteração no Projeto do Curso de Especialização em
40 Vigilância Laboratorial em Saúde Pública, oferecido pelo Centro de Formação de
41 Recursos Humanos para o SUS/SP “Dr. Antonio Guilherme de Souza” – Unidade Adolfo
42 Lutz, e toma-se conhecimento da comunicação de nova turma. **Proc. 2019/01524** _
43 Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis. **Parecer CEE 105/2020** _ da
44 Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a Maria Cristina Barbosa Storópoli.
45 Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 108/2011, o Curso de
46 Especialização MBA em Gestão de Varejo e Inovação, oferecido pela Faculdade de
47 Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, com sessenta vagas por turma. 2.2 A Instituição
48 deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus
49 arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho. **Proc. 2020/00012** _ Escola
50 Superior de Advocacia da OAB / Núcleo Mogi das Cruzes. **Parecer CEE 106/2020** _ da
51 Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Luís Carlos de Menezes.
52 Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 147/2016, a alteração
53 no Projeto do Curso de Especialização em Direito Previdenciário, da Escola Superior de
54 Advocacia da OAB / Núcleo Mogi das Cruzes, e toma-se conhecimento da nova turma

1 para 2020. **Proc. 2019/00112** _ Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas
2 da Faculdade de Medicina da USP. **Parecer CEE 107/2020** _ da Câmara de Educação
3 Superior, relatado pela Cons^a Iraíde Marques de Freitas Barreiro. Deliberação: 2.1
4 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 147/2016: 2.1.1 O Projeto do Curso de
5 Especialização em Psicologia Clínica em Hospital Pediátrico, com três vagas. 2.1.2 Curso
6 com alteração de nomenclatura: Especialização em Prática Neuropsicológica na
7 Instituição Psiquiátrica para Curso de Especialização em Neuropsicologia e Saúde
8 Mental. 2.1.3 Cursos com alterações no Projeto Pedagógico e comunicação de nova
9 turma: (1) Especialização em Psicologia Hospitalar em AIDS; (2) Especialização em
10 Psicologia Hospitalar em Hospital Geral; (3) Especialização em Saúde e Trabalho; (4)
11 Especialização em Psicologia Clínica Hospitalar em Reabilitação; (5) Especialização em
12 Neuropsicologia no Contexto Hospitalar (6) Especialização em Psicologia Hospitalar em
13 Ortopedia e Traumatologia. 2.1.4 Cursos com comunicação de nova turma: (1)
14 Especialização em Psicopatologia e Prática Clínica na Instituição Psiquiátrica e (2)
15 Psicologia e Prática Clínica na Instituição Psiquiátrica. 2.2 A divulgação e a matrícula só
16 poderão ocorrer após publicação do ato autorizatório. **Proc. 1238907/2018 (Proc. CEE**
17 **776/2001)** _ Universidade de Taubaté. **Parecer CEE 108/2020** _ da Câmara de Educação
18 Superior, relatado pela Cons^a Rose Neubauer. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com
19 fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento
20 do Curso de Licenciatura em Pedagogia, da Universidade de Taubaté, pelo prazo de três
21 anos. 2.2 Convalidam-se os atos escolares praticados no período em que o Curso
22 permaneceu sem reconhecimento. 2.3 A presente renovação do reconhecimento e
23 adequação curricular tornar-se-ão efetivas por ato próprio deste Conselho, após
24 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **PAUTA:** a
25 **Presidência** passou a palavra à Vice-Presidente Ghisleine Trigo Silveira, para que
26 presidisse a Sessão durante a discussão dos três processos, abaixo, por fazer parte da
27 relatoria e para os quais solicitou Urgência e Relevância. **Proc. 740998/2019** _ Conselho
28 Estadual de Educação. A **Indicação CEE 193/2020** _ do Conselho Pleno, relatado pelos
29 Conselheiros Hubert Alquéres, Bernardete Angelina Gatti, Roque Theóphilo Júnior, Ana
30 Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio
31 Kassab, Cláudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Denys Munhoz Marsiglia,
32 Eliana Martorano Amaral, Fábio Luiz Marinho Aidar Júnior, Ghisleine Trigo Silveira,
33 Guiomar Namo de Mello, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Ivan Goes, Katia Cristina
34 Stocco Smole, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes, Marcos Sidnei Bassi, Maria
35 Cristina Barbosa Storópoli, Mauro de Salles Aguiar, Rosângela Aparecida Ferini Vargas
36 Chede, Rose Neubauer, Thiago Lopes Matsushita, foi aprovada por unanimidade.
37 Deliberação: Covid -19 _ Normas para as escolas de Educação Infantil do Sistema de
38 Ensino do Estado de São Paulo devido ao surto global da Covid-19. **Proc. 740998/2019** _
39 Universidade Estadual de Campinas. O **Parecer CEE 109/2020** _ do Conselho Pleno,
40 relatado pelos Conselheiros Hubert Alquéres, Roque Theóphilo Júnior e Décio Lencioni
41 Machado foi aprovado por unanimidade. Deliberação: Na íntegra. PROCESSO:
42 740998/2019. INTERESSADA: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.
43 ASSUNTO: Covid-19 _ Consulta da Unicamp que resulta em Orientações para
44 Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo,
45 devido ao surto global da Covid-19. RELATORES: Cons. Hubert Alquéres, C0ns. Roque
46 Theóphilo Junior e C0ns. Décio Lencioni Machado. PARECER CEE 109/2020 - CP -
47 Aprovado em 15/04/2020. CONSELHO PLENO. 1. RELATÓRIO. 1.1 HISTÓRICO: A
48 Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, em função da pandemia do Novo
49 Coronavírus, e ciente de sua responsabilidade em proteger a comunidade interna e
50 externa composta por estudantes de Graduação, Pós-Graduação, professores,
51 funcionários, visitantes e pacientes que se utilizam da área da Saúde localizada no
52 campus em Barão Geraldo-Campinas, suspendeu todas as atividades presenciais por
53 meio das Resoluções GR 24/2020 e 34/2020, editadas em 13/03/2020. Para regular a
54 continuidade das atividades da Graduação, posteriormente foram publicadas as

1 Resoluções GR 25/2020 e 35/2020, nas quais se definiu que fossem apresentados pela
2 coordenação dos diferentes cursos, os planos de emergência para continuidade do
3 semestre. Também se estabeleceu que o calendário acadêmico irá se estender até
4 31/08/2020. O Conselho Estadual de Educação emitiu a Deliberação CEE 177/2020, em
5 19/03/2020, que orienta a reorganização dos calendários das instituições e redes
6 vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo e permite, de forma
7 excepcional, “para além da reposição de aulas de forma presencial, formas de realização
8 de atividades não presenciais” (Art. 1º), baseadas em premissas listadas no Art. 2º. O art.
9 6º da referida Deliberação determina que, no que couber, ela também se aplica às
10 Instituições de Ensino Superior, vinculadas ao CEE. Para que a interpretação da
11 Deliberação CEE 177/2020 seja inequívoca, a UNICAMP encaminhou uma consulta a
12 este egrégio Colegiado onde solicita alguns esclarecimentos que serão tratados a seguir.

13 1.2 APRECIACÃO: Impende, preliminarmente, consignar, mesmo nesta situação
14 emergencial, a disposição constitucional contida no “caput” do Art. 207 da CF/88, “ipsis
15 litteris”: As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de
16 gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre
17 ensino, pesquisa e extensão. Por outro lado, importa revisitar o contido na Deliberação
18 CEE 101/2010, da lavra da Conselheira Nina Ranieri, que “dispõe sobre a aplicabilidade
19 das normas de educação no sistema estadual e dá outras providências”, principalmente
20 face às edições da Medida Provisória Nº 934, de 01 de abril de 2020, da Portaria MEC, Nº
21 383, de 9 de abril de 2020 e da Portaria MEC Nº 2117, de 6 de dezembro de 2019.
22 Seguem as questões levantadas pela UNICAMP e as respectivas considerações deste
23 Colegiado: 1) O parágrafo 1º do art. 6º afirma que, no ano de 2020, as instituições
24 poderão considerar a previsão contida no art. 2º da Portaria MEC 2117, de 6/12/2019, que
25 limita as atividades remotas mediadas por tecnologia de informação e comunicação (TIC)
26 a 40% da carga horária total do curso. Assim, parece não haver restrição a que as
27 disciplinas, no semestre, possam ser realizadas total ou parcialmente por atividades
28 remotas, configurando um perfil semipresencial conforme permitido na Deliberação.
29 Assim, questiona-se, para fins de esclarecimento definitivo, se é necessário preservar
30 60% de atividades presenciais para cada disciplina em particular ou para o conjunto de
31 atividades previstas no semestre. CONSIDERAÇÕES: a Portaria MEC nº 2117, de 6 de
32 dezembro de 2019, se refere às IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino. Isto fica
33 claro logo na ementa que diz: “Dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de
34 Ensino a Distância – EaD, em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições
35 de Educação Superior – IES, pertencentes ao Sistema Federal de Ensino”. As Instituições
36 pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, como é o caso da
37 UNICAMP, não estão sujeitas à essa Norma. No caso das IES, vinculadas ao CEE, a
38 carga horária total de cada curso fica mantida mas, neste momento excepcional, as aulas
39 ocorrerão, total ou parcialmente, de forma não presencial, sendo observadas as Diretrizes
40 Curriculares Nacionais – DCNs, dos Cursos de Graduação Superior, definidas pelo
41 Conselho Nacional de Educação - CNE, quando houver. 2) A Unicamp organiza seu
42 calendário para 200 dias letivos, com uma carga horária majoritariamente superior ao
43 mínimo previsto para os cursos de Graduação. A Medida Provisória nº 934, de
44 01/04/2020, editada posteriormente à Deliberação CEE nº 177/2020, também dispensa as
45 instituições de educação superior da obrigatoriedade de atender “ao mínimo de dias de
46 efetivo trabalho acadêmico”. Podemos entender que as 800 h mínimas definidas no item
47 III, do Art. 2º da Deliberação CEE nº 177 também se aplica ao ensino superior?
48 CONSIDERAÇÕES: a Deliberação CEE 177/2020 não abriu mão da carga horária mínima
49 estabelecida para o Ensino Básico. Com relação aos cursos de Graduação presenciais,
50 deverá ser respeitada a carga horária mínima de cada curso, mas com liberdade para que
51 as disciplinas oferecidas durante esse período excepcional, sejam desenvolvidas a
52 distância. Essa carga horária a distância em cursos presenciais deverá incluir métodos e
53 práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de Tecnologias de
54 Informação e Comunicação – TICs, para a realização dos objetivos pedagógicos, material

1 didático específico, bem como para a mediação de docentes, tutores e profissionais da
2 educação, com formação e qualificação em nível compatível com o previsto no PPC e no
3 plano de ensino da disciplina. 3) O artigo 6º da Deliberação CEE 177/2020, no seu
4 parágrafo 2º, exclui das atividades, não presenciais, as práticas profissionais em estágios.
5 Nos cursos de licenciatura, tem sido discutida a possibilidade de utilizar parte da carga
6 horária em atividades preparatórias com uso de TIC e de oportunizar, aos licenciandos, o
7 acompanhamento das atividades remotas com os professores das escolas na condição
8 excepcional de educação não presencial deste semestre. Estas possibilidades poderiam
9 ser consideradas, permitindo a continuidade eventual dos estágios? CONSIDERAÇÕES:
10 são várias as possibilidades que podem e devem ser exploradas para as atividades de
11 aprendizagem em serviço, práticas profissionais e laboratórios. Tendo em vista as
12 recomendações institucionais quanto ao combate à pandemia de COVID-19, o Governo
13 do Estado de São Paulo, através do Decreto nº 64.879 de 20 de março de 2020,
14 determinou, entre outras medidas, a suspensão das aulas presenciais nas escolas da
15 rede estadual de ensino. A partir dessa medida, foi criado o Centro de Mídias Digitais,
16 que, através do aplicativo CMPS, disponibilizará aulas em formato digital. Além disso, as
17 aulas também serão exibidas pelo canal aberto TV Cultura. Durante esse período
18 extraordinário, essas são ações fundamentais para minimizar o impacto da suspensão
19 das aulas e garantir a oportunidade de aprendizagem remota aos estudantes. Certamente
20 parte do estágio obrigatório dos cursos de licenciatura está comprometida pela suspensão
21 de aulas nas instituições de ensino da Educação Básica. Sabendo que os cursos
22 destinados à formação inicial de professores para a Educação Básica preveem a
23 introdução do estagiário às situações reais do trabalho em escola de forma inovadora, é
24 recomendado que esse, com a orientação do professor regente da sala de aula,
25 desenvolva o seu plano de estágio através do uso de recursos digitais. Dessa forma, o
26 futuro professor poderá cumprir as horas requeridas no desenvolvimento de seu estágio
27 supervisionado em situações de aprendizagem que propiciem uma educação mediada por
28 tecnologia, posto que são diversas as possibilidades de criação e interação que as
29 plataformas digitais oferecem. As atividades desenvolvidas deverão ser coerentes com o
30 plano de estágio previsto no Projeto Pedagógico do Curso. Considerando a contribuição
31 para si mesmo e para as escolas, e a relevância da atuação dos estagiários nas Unidades
32 Escolares, é requerida a normatização dos procedimentos adotados. Nesse sentido,
33 caberá à Diretoria de Ensino o encaminhamento do estagiário à escola, após a solicitação
34 feita pelo professor supervisor de estágio da Instituição de Ensino Superior (IES), e a
35 publicação de portaria do dirigente de ensino autorizando e validando as horas realizadas
36 de estágio digital supervisionado, amparada no decreto do Governo de Estado, que
37 instituiu as medidas de combate à disseminação do Novo Coronavírus. É papel do
38 supervisor de estágio das IES orientar o estagiário na elaboração de um plano de ação
39 que contemple o atendimento das novas demandas apontadas pela escola receptora. É
40 responsabilidade do professor coordenador da escola receptora o acolhimento e
41 acompanhamento das ações desenvolvidas nos moldes apresentados nesse parecer,
42 garantindo, assim, a inserção do futuro professor às vivências escolares. Caberá ao
43 professor regente da sala de aula a orientação do estagiário e promoção de condições
44 favoráveis para a realização do estágio remoto, reportando ao professor coordenador
45 qualquer situação de comunicação que comprometa a formação do futuro professor. A
46 direção da escola receptora é encarregada da aprovação do plano de ação proposto pelo
47 supervisor de estágio da IES e estagiário e da ciência do desenvolvimento do plano de
48 ação e estágio supervisionado utilizando as plataformas digitais disponibilizadas. É
49 também de sua responsabilidade o encaminhamento da cópia do plano de estágio e do
50 registro do número de horas realizadas, acompanhado de um parecer favorável para a
51 validação do estágio, à Diretoria de Ensino. Portanto, é possível utilizar parte da carga
52 horária em atividades preparatórias com uso da TIC e de oportunizar, aos licenciandos, o
53 acompanhamento das atividades remotas com os professores das escolas, tendo em
54 vista a condição excepcional de educação não presencial deste semestre. 4) No retorno

1 às atividades presenciais, será necessário complementar disciplinas de grande caráter
2 prático e também aquelas que se configuram como práticas profissionais em estágios. A
3 lei 11788, de 25/09/2009, no seu artigo 10º, estipula o máximo de 6h diárias e 30 h
4 semanais para realização do estágio. A Deliberação CEE 87/2009 reafirma esse limite no
5 art. 8º. Na situação excepcional do semestre, ao retornarem as atividades presenciais,
6 seria possível aceitar a realização de estágios com mais de 6hs de atividade diária, visto
7 que poderá haver disponibilidade e interesse do estudante, dos professores e das
8 instituições em fazê-lo? CONSIDERAÇÕES: Não, uma vez que a possibilidade trazida
9 pela Consulente contraria a legislação vigente e pertinente à matéria. 2. CONCLUSÃO:
10 Neste momento excepcional, de quarentena e distanciamento social, a garantia das
11 aprendizagens essenciais, definidas nos documentos legais para as atividades
12 acadêmicas dos cursos de Graduação presenciais, devem ocorrer com a utilização de
13 formas e dinâmicas sustentadas, por meios diversificados e com a parceria entre os
14 interessados no processo. O objetivo é garantir o processo de ensino/aprendizagem para
15 todos em suas situações de quarentena, em formatos que sejam adequados tendo em
16 vista a excepcionalidade da atual situação. Nesse contexto, responda-se à UNICAMP nos
17 termos deste Parecer e encaminhe-se cópia para todas as IES, vinculadas ao Sistema de
18 Ensino do Estado de São Paulo, e para as Diretorias Regionais de Ensino, vez que as
19 considerações feitas são gerais e aplicam-se a todas as instituições, que devem seguir as
20 disposições constantes na Indicação CEE 192/2020 e na Deliberação 177/2020. Reitere-
21 se a necessidade de registro e documentação das atividades desenvolvidas. Encaminhe-
22 se, também, cópia da Deliberação CEE 101/2010, que dispõe sobre a aplicabilidade das
23 normas de educação no sistema estadual e dá outras providências. Dependendo da
24 evolução da pandemia e de medidas adotadas pelas autoridades da Saúde, novas
25 orientações poderão ser expedidas por este Colegiado, no sentido de garantir aos
26 estudantes e instituições as melhores condições para o desenvolvimento de seu trabalho
27 acadêmico. São Paulo, em 15 de abril de 2020. Relatores: Cons. Hubert Alquéres, Cons.
28 Roque Theóphilo Júnior e Cons. Décio Lencioni Machado. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA: O
29 CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, o presente Parecer
30 Sala “Carlos Pasquale”, em 15 de abril de 2020. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA. O
31 CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão do
32 Conselho Pleno, nos termos do Voto dos Relatores. Reunião por Videoconferência, em 15
33 de abril de 2020. Consª. Ghisleine Trigo Silveira. Vice-Presidente no exercício da
34 Presidência. **Proc. 740998/2019** _ Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita
35 Filho”. O **Parecer CEE 110/2020** _ do Conselho Pleno, relatado pelos Conselheiros
36 Hubert Alquéres, Roque Theóphilo Júnior e Décio Lencioni Machado foi aprovado por
37 unanimidade. Deliberação: Na íntegra. PROCESSO: 740998/2019. INTERESSADA:
38 Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP. ASSUNTO: Covid-19
39 _ Consulta da Unesp que resulta em Orientações para Instituições de Ensino Superior
40 vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global da
41 Covid-19. RELATORES: Cons. Hubert Alquéres, Roque Theóphilo Junior e Décio Lencioni
42 Machado. PARECER CEE 110/2020 - CP - Aprovado em 15/04/2020. CONSELHO
43 PLENO. RELATÓRIO. 1.1 HISTÓRICO: a Universidade Estadual Paulista “Júlio de
44 Mesquita Filho” - UNESP, em função das “inúmeras responsabilidades que cabem às
45 Universidades estaduais paulistas”, no contexto da pandemia do novo Coronavírus, tem
46 balizado sua atuação a partir da Deliberação CEE 177/2020, “que autoriza a migração das
47 aulas presenciais para atividades não presenciais no Ensino Superior”, desde que
48 preservada a carga horária mínima definida por diretrizes nacionais e estaduais.
49 Entretanto, tendo em vista a publicação pelo governo federal da Medida Provisória 934,
50 de 1 de abril de 2020, a UNESP encaminha consulta a este Colegiado onde solicita
51 alguns esclarecimentos que serão tratados a seguir. 1.2 APRECIACÃO: Seguem as
52 questões levantadas pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” -
53 UNESP e as respectivas considerações deste Colegiado: 1) O artigo 2º da Medida
54 Provisória 934, de 1 de abril de 2020 estabelece que "as instituições de educação

1 superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância
2 ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico", "observadas as normas a serem
3 editadas pelos respectivos sistemas de ensino". Ora, neste sentido, entendemos que o
4 CEE já editou normas para o Estado de São Paulo. Entretanto, como essas normas são
5 anteriores à publicação da MP, gostaríamos de perguntar se o CEE vai editar outras
6 normas a esse respeito. CONSIDERAÇÕES: a Deliberação CEE 177, editada em 19 de
7 março de 2020, "fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido
8 ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá
9 outras providências". Ela permanece válida mesmo tendo sido editada a MP 934 que
10 "estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino
11 superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de
12 saúde pública". Isso ocorre porque as referidas Normas não se chocam, ao contrário,
13 reforçam o mesmo princípio de que para este ano letivo, afetado pelas medidas para
14 enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, as instituições de educação
15 superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância
16 ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do disposto no caput e no §
17 3º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 1996. Destaque-se que a MP 934 abre a possibilidade
18 para que as instituições de educação superior possam abreviar a duração dos cursos de
19 Medicina, Farmácia, Enfermagem e Fisioterapia desde que sejam observadas as regras a
20 serem editadas pelo respectivo sistema de ensino. No caso do Governo Federal isto
21 ocorreu com a edição da Portaria MEC nº 383, de 9 de abril de 2020, que autorizou as
22 instituições de ensino, pertencentes ao sistema federal de ensino, a anteciparem a
23 colação de grau dos alunos regularmente matriculados no último período de cursos na
24 área da Saúde. Não é o caso das Instituições de Educação Superior, pertencentes ao
25 Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, para quem, até o momento, este Colegiado
26 não estabeleceu essa possibilidade. Novas orientações poderão ser expedidas por este
27 Colegiado, dependendo da evolução da situação atual, bem como de outras medidas que
28 venham a ser adotadas pelas autoridades da Saúde, como as do Centro de Contingência
29 do Coronavírus ou governamentais do Estado de São Paulo. 2) Outra dúvida suscitada
30 pela redação da MP é a seguinte: abreviada a quantidade de dias letivos, fica igualmente
31 autorizada a diminuição de carga horária? Essa redução de carga horária só fica
32 explicitada nos incisos do parágrafo único do artigo 2º, sendo exclusiva, entretanto, aos
33 cursos da área de Saúde. Assim sendo, vimos consultar o CEE de modo a verificar se
34 cursos de outras áreas também poderiam reduzir a carga horária, obviamente
35 garantindo o disposto nos artigos 2º e 6º da Deliberação CEE nº 177/20, que assegura
36 que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada
37 disciplina, para cada uma das séries, sejam alcançados até o final do ano letivo
38 (adaptando o inciso III do artigo 2º para o nível superior de ensino). CONSIDERAÇÕES: a
39 Deliberação CEE 177/2020, enquanto referência para as Instituições de Educação
40 Superior do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, não abriu mão da carga horária
41 mínima estabelecida para a Educação Básica, ocorrendo o mesmo para os cursos de
42 Graduação presenciais, onde deverá ser respeitada a carga horária mínima de cada
43 curso, mas com liberdade para que as disciplinas oferecidas, durante este período
44 excepcional, sejam desenvolvidas a distância. Essa carga horária a distância em cursos
45 presenciais deverá: - observar as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs dos Cursos de
46 Graduação Superior, definidas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, quando
47 houver, e - incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem emergenciais remotos, que
48 incorporem o uso integrado de recursos digitais para a realização dos objetivos
49 pedagógicos, material didático específico, bem como para a mediação de docentes,
50 tutores e profissionais da educação, com formação e qualificação em nível compatível
51 com o previsto no PPC e no plano de ensino da disciplina. 2. CONCLUSÃO: Neste
52 momento excepcional, de quarentena e distanciamento social, a garantia das
53 aprendizagens essenciais, definidas nos documentos legais para as atividades
54 acadêmicas dos cursos de Graduação presenciais, devem ocorrer com a utilização de

1 formas e dinâmicas sustentadas, por meios diversificados e com a parceria entre os
2 interessados no processo. O objetivo é garantir o processo de ensino/aprendizagem para
3 todos em suas situações de quarentena, em formatos que sejam adequados tendo em
4 vista a excepcionalidade da atual situação. Nesse contexto, responde-se à Universidade
5 Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, nos termos deste Parecer e
6 encaminhe-se cópia às IES pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo,
7 vez que as considerações feitas são gerais e aplicam-se a todas que devem seguir as
8 disposições constantes na Indicação CEE nº 192/2020 e na Deliberação nº 177/2020.
9 Reitere-se a necessidade de registro e documentação das atividades desenvolvidas. São
10 Paulo, em 15 de abril de 2020. Relatores: Cons. Hubert Alquéres, Cons. Roque Theóphilo
11 Júnior e Cons. Décio Lencioni Machado. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA: o CONSELHO
12 ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão do Conselho Pleno, nos
13 termos do Voto dos Relatores. Reunião por Videoconferência, em 15 de abril de 2020.
14 Cons^a. Ghisleine Trigo Silveira. Vice-Presidente no exercício da Presidência. Às doze
15 horas e trinta minutos, o Secretário de Educação do Estado São Paulo, **Rossieli Soares**,
16 pediu licença para entrar na sala de reunião virtual do Conselho Estadual de Educação.
17 Parabenizou este órgão que, mais uma vez, vai sair à frente dos demais Conselhos do
18 Brasil, com a Indicação que aprova “Normas para as Escolas de Educação Infantil do
19 Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global da Covid-19”. Disse
20 que o tema realmente requer muitas reflexões e agradeceu a colaboração de todos os
21 Conselheiros que se dedicaram a esse trabalho. Comentou que estava no Palácio dos
22 Bandeirantes para tratar da reorganização do calendário escolar. A ideia é que nos dias
23 22, 23 e 24 seja feito um trabalho de planejamento com os professores, sobre como será
24 o trabalho nos próximos dias, considerando características locais, começando as
25 atividades obrigatórias com os estudantes a partir do dia 27/04. Será apresentado um
26 Plano de Contingência para que o aluno, que por ventura não puder participar das
27 atividades por aplicativos, possa ser favorecido com um grande plano de atividades de
28 recuperação, para que não seja prejudicado. Pretende apresentar esse Plano de
29 Contingência ao Conselho, se possível, na próxima semana. Disse que grandes
30 alterações ainda poderão acontecer no decorrer da semana, mas a ideia é fazer uma boa
31 rodada de informação e orientação para os professores. Comentou que as escolas e
32 professores estão desenvolvendo iniciativas interessantes com os alunos - iniciativas que
33 precisam ser estimuladas e preservadas, valorizando esse trabalho. Há uma grande
34 expectativa e um grande desafio quanto ao **pós-pandemia**. Agradeceu a oportunidade de
35 estar mais uma vez no Conselho e colocou-se à disposição para qualquer
36 esclarecimento. A **Presidência** convidou também a Presidente da Undime de São Paulo,
37 **Márcia Bernardes**, para participar da Sessão Plenária, a quem agradeceu pela grande
38 colaboração dada ao estudo da Indicação, hoje aprovada neste Colegiado. A Professora
39 Márcia agradeceu a oportunidade de poder fazer parte desta sessão, juntamente com o
40 Secretário Rossieli Soares, o Presidente do CEE, Hubert Alquéres, e todos os
41 Conselheiros. Cumprimentou a Secretaria de Estado da Educação e o Conselho Estadual
42 de Educação pelo grande esforço para colocar o estado de São Paulo em destaque.
43 Citou o programa Roda Viva, da TV Cultura, do qual participou a Professora Priscilla Cruz
44 que muito enalteceu o trabalho do Estado de São Paulo, através desses órgãos da
45 educação, feito com muita seriedade e muita propriedade. A Professora Márcia Bernardes
46 agradeceu pela abertura dada por este Conselho à Undime, para que pudesse contribuir
47 na construção e elaboração do documento na Educação Infantil, considerando todos os
48 segmentos. Falou da importância da Educação Infantil e dos Anos Iniciais que são os
49 mais desafiadores para os educadores, e do papel da Secretaria da Educação, do
50 Conselho Estadual e Conselho Municipal que é o de fomentar nas famílias, a importância
51 desse trabalho, dessas vivências e orientar o sistema baseado na BNCC e no Currículo
52 Paulista que foram muito bem construídos por grandes educadores. **Ato contínuo:**
53 Retorno ao Pleno: **Proc. 2020/00147**. Interessada: Karina Loureiro Prochnow (mãe da
54 Aluna). Assunto: Solicitação de Reconsideração de Parecer da Diretoria de Ensino da

1 Região de Limeira. Relator: Cons. Mauro de Salles Aguiar. Na Sessão Plenária 2756, de
2 01/04/2020, a Consª Rose Neubauer solicitou vista do Processo. Na sessão de hoje, foi
3 novamente retirado de Pauta, pois o processo foi baixado em diligência pela Consª Rose
4 Neubauer e a Instituição ainda não se manifestou. **Proc. 2020/07012 e outros** _ SEDUC
5 e Prefeitura Municipal de Guararapes e outras. O **Parecer CEE 111/2020** _ da Comissão
6 de Planejamento, relatado pelo Cons. Marcos Sidnei Bassi foi aprovado por unanimidade.
7 Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer, a Comissão de Planejamento manifesta-se
8 favoravelmente à continuidade da Celebração de Convênio do Programa de Ação de
9 Parceria Educacional Estado/Município para o atendimento do Ensino Fundamental, de
10 acordo com os Decretos 51.673/07 e 59.215/2013, entre o Estado de São Paulo, por
11 intermédio da Secretaria de Estado da Educação e os municípios de Guararapes, Igaracú
12 do Tietê, Mongaguá, Colômbia e Alto Alegre. 2.2 Caberá à Administração atentar para o
13 cumprimento das normas do FUNDEB, em especial aquelas que se referem à aplicação
14 dos recursos repassados, bem como o acompanhamento do Plano de Trabalho objeto do
15 Convênio. 2.3 Solicita-se especial atenção do Sr. Secretário de Estado da Educação às
16 recomendações formuladas no Parecer Referencial CJ/SE 11/2020, e em especial, as
17 relativas ao afastamento de pessoal da Secretaria da Educação junto aos municípios
18 conveniados. 2.4 Ressalta-se que antes da formalização do Convênio, o Certificado de
19 Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC, deverá ser atualizado. 2.5
20 Após a formalização do Convênio, a Assembleia Legislativa do Estado deverá ser
21 cientificada, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/93. **Proc. 2020/17436** _
22 SEDUC e Prefeitura Municipal de Cruzeiro. O **Parecer CEE 112/2020** _ da Comissão de
23 Planejamento, relatado pelo Cons. Antonio José Vieira de Paiva Neto foi aprovado por
24 unanimidade. Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer, a Comissão de Planejamento
25 manifesta-se favoravelmente à continuidade da Celebração de Convênio do Programa de
26 Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o atendimento do Ensino
27 Fundamental, de acordo com os Decretos 51.673/07 e 59.215/2013, entre o Estado de
28 São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e o município de
29 Cruzeiro. 2.2 Caberá à Administração atentar para o cumprimento das normas do
30 FUNDEB, em especial aquelas que se referem à aplicação dos recursos repassados, bem
31 como o acompanhamento do Plano de Trabalho objeto do Convênio. 2.3 Solicita-se
32 especial atenção do Sr. Secretário de Estado da Educação às recomendações formuladas
33 no Parecer Referencial CJ/SE 11/2020, e em especial, as relativas ao afastamento de
34 pessoal da Secretaria da Educação junto aos municípios conveniados. 2.4 Ressalta-se
35 que antes da formalização do Convênio, o Certificado de Regularidade do Município para
36 celebrar Convênios – CRMC, deverá ser atualizado. 2.5 Após a formalização do
37 Convênio, a Assembleia Legislativa do Estado deverá ser cientificada, conforme dita o
38 Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/93. **Proc. 1201538/2018 (Proc. CEE 607/2008)** _
39 USP / Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto. O **Parecer CEE**
40 **113/2020** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Guiomar Namó de
41 Mello foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 A adequação curricular proposta
42 para o Curso de Pedagogia, oferecido pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de
43 Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, atende à Del. CEE 111/2012, alterada pela
44 Deliberação CEE 154/2017. 2.2 A presente adequação curricular tornar-se-á efetiva por
45 ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado
46 da Educação. **Proc. 2194681/2019** _ Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto. O
47 **Parecer CEE 114/2020** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Iraíde
48 Marques de Freitas Barreiro foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se,
49 com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o pedido de Recredenciamento da
50 Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A
51 Instituição deverá realizar autoavaliação de acordo com a Deliberação CEE 160/2018,
52 que dispõe sobre o processo de autoavaliação de Instituições de Ensino Superior e
53 encaminhar seu relatório no próximo pedido de Recredenciamento da Instituição. 2.3 O
54 presente recredenciamento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após

homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 800730/2018** _ NovaescolaBrasil. O **Parecer CEE 115/2020** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons^a Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Indefere-se, com fundamento na Deliberação CEE 97/2010, a mudança de sede da NovaescolaBrasil para a Rua Alexandre Ciccareli, 899, São Mateus, São Paulo/SP. 2.2 Suspendem-se as matrículas no Curso de Educação de Jovens e Adultos em nível de Ensino Médio, na modalidade EaD, da Instituição, a partir da data de publicação deste Parecer, até a regularização da localização de sua sede nas condições exigidas por este Conselho. 2.3 O acervo documental da NovaescolaBrasil ficará sob a guarda das DERs Leste 3 e Leste 4, até a definição da nova Sede da Instituição. 2.4 Envie-se cópia deste Parecer a NovaescolaBrasil, às DERs Leste 3 e Leste 4, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM. **Proc. 1562105/2018 e 1338516/2019** _ SOER – Sociedade de Ensino Regional LTDA – Colégio SOER. O **Parecer CEE 116/2020** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons^a Bernardete Angelina Gatti foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer, os processos relativos ao Colégio SOER / Araçatuba voltam a tramitar normalmente, do ponto em que estavam, quando do sobrestamento dos feitos determinados pelo Parecer CEE 325/2019. 2.2 O Colégio SOER / Araçatuba está autorizado a retomar o recebimento de novas matrículas dos Cursos já autorizados por este Conselho, a partir da data da publicação deste Parecer. 2.3 Encaminhe-se cópia deste Parecer ao Colégio SOER / Araçatuba, à DER Araçatuba, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM. **Proc. 1747177/2019 e 1371432/2018** _ Andressa Rodrigues dos Santos e outros. O **Parecer CEE 117/2020** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer, considera-se regularizada a Vida Escolar de Cristiane Maria da Silva Araújo e de Jonathan Abdala do Nascimento. 2.2 Andressa Rodrigues dos Santos deve providenciar, junto à Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro, a documentação devidamente legalizada relativa à conclusão do Ensino Médio. 2.3 Fica prejudicada a solicitação referente à Talita Jacome Ebuerno, quanto ao pedido de regularização de sua Vida Escolar, à mingua de documentos essenciais à apreciação. 2.4 Envie-se cópia deste Parecer aos Interessados, representados pela advogada Lilian Silva Correia Máximo Rodrigues, à DER Leste 2, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM. **Proc. 1801264/2019** _ Centro Educacional do Jovem Aprendiz do Brasil – Educacional Penha. O **Parecer CEE 118/2020** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 A vista do exposto, nos termos deste Parecer e da Deliberação CEE 97/2010, autoriza-se o funcionamento do Curso Técnico em Administração, em nível de Ensino Médio, na modalidade a distância, do Centro Educacional do Jovem Aprendiz do Brasil – Educacional Penha. 2.2 Aprova-se o Plano do Curso de Técnico em Administração, em nível de Ensino Médio. 2.3 Cópia do Plano de Curso aprovado por este Parecer, deve ser enviada para carimbo e rubrica da Assessoria Técnica deste Conselho e mantida à disposição da Supervisão de Ensino, sempre que solicitada. 2.4 Envie-se cópia deste Parecer ao Centro Educacional do Jovem Aprendiz do Brasil – Educacional Penha, à DER Leste 1, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM. Nada mais havendo a tratar, às quinze horas, a Presidência declarou encerrada a Sessão. Eu, Aurea Maia Egéa, lavrei, datei e assinei a presente Ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 15 de abril de 2020.....

Hubert Alquéres.....

Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti.....

1	Antonio José Viera de Paiva Neto.....
2	Bernardete Angelina Gatti.....
3	Claudio Kassab.....
4	Claudio Mansur Salomão.....
5	Décio Lencioni Machado.....
6	Dennys Munhoz Marsiglia.....
7	Eliana Martorano Amaral.....
8	Fábio Luiz Marinho Aidar Junior.....
9	Ghisleine Trigo Silveira.....
10	Guiomar Namó de Mello.....
11	Iraíde Marques de Freitas Barreiro.....
12	Ivan Goes.....
13	Katia Cristina Stocco Smole.....
14	Laura Laganá.....
15	Luís Carlos de Menezes.....
16	Marcos Sidnei Bassi.....
17	Maria Cristina Barbosa Storópoli.....
18	Mauro de Salles Aguiar.....
19	Roque Theóphilo Junior.....
20	Rose Neubauer.....
21	Thiago Lopes Matsushita.....
22	